



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresnacional@impresnacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresnacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).*

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 104/15:

Aprova o Contrato de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 450 fogos habitacionais na Província de Luanda, bem como os Contratos de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa China Machinery Engineering Corporation, nos valores globais em Kwanzas equivalentes a USD 45.321.140,51, e USD 2.266.057,03.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 612/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1008-Escola 8, 1052-Nossa Senhora da Conceição e 1011-Joaquim Kapango, sitas no Município de Benguela, Província de Benguela, com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 613/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 3011-Calombolo, 3012-Chiome, 3019-Comandante Kassanji, 3020-José Marty, 3022-4 de Abril, 3023-Ndoloma, 3024-Dr. António Agostinho Neto, 3030-Seco, 3039-Canguengo, 3040-Canto, 3041-Acinde, 3042-Chiumbua, 3043-Bandeira, 3045-Sanje, 3047-Povo Unido, 3048-Tocoista e 3052-Salina, sitas no Município da Baía-Farta, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 614/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 5138-2 de Março, 5144-Deolinda Rodrigues, 5145-Ikundu, 5206-Atala, 5169-Kaicuve, 5174-Calondeia, 5175-Calucongolo, 5173-Cambuenga, 5172-Cambula, 5170-Cangundo, 5014-Capala, 5176-Cassissa, 5149-Catala, 5150-Catato, 5151-Chicava, 5192-Galileia, 5164-Ngando, 5166-Hulungumbe, 5155-Gericó, 5165-Kamanga, 5156-Candela, 5158-Kassenje Cuilo, 5157-Cassenje Epalanga, 5159-Catanha, 5161-Ngolo, 5163-Sanzala, 5154-Emalanga, 5152-Tchicossi, 5153-Katchissekele, 5179-Longongo, 5178-Lussipa I, 5180-Lussipa II, 5162-Nima, 5171-Sacuonga e 5177-Sassangue, sitas no Município da Ganda, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 615/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Instituto Médio Agrário do Andulo, sita no Município do Andulo, Província do Bié, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 616/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 9052-Missão Católica de Munjombue e 9059-Missão Católica do Malogo, sitas no Município de Chongorói, Província de Benguela, com 22 salas de aulas, 66 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 617/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 0025-Súpua Esquerda, 0026-Chapeu, 0028-Súpua Direita, 0030-Mbovo e 0039-4 de Abril, sitas no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério da Saúde

Decreto Executivo n.º 618/15:

Cria o Hospital Municipal de Maquela do Zombo, com capacidade de 100 camas, no Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge. — Revoga qualquer disposição que contrarie o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 619/15:

Cria o Hospital Municipal de Ambuila, com capacidade de 100 camas, no Município de Ambuila, Província do Uíge. — Revoga qualquer disposição que contrarie o presente Decreto Executivo.

Ministérios do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho Conjunto n.º 338/15:

Concede a Claudio Di Curzio a nacionalidade angolana por casamento.

Despacho Conjunto n.º 339/15:

Concede a Aaron Manuel Pulido Richards a nacionalidade angolana por naturalização.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 340/15:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa VAMM, Limitada, para a exploração de água mineral, na Localidade do Mbongo, Município do Longonjo, Província do Huambo, com uma extensão de 4,3 hectares.

Despacho n.º 341/15:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de quartzo na concessão situada na Localidade de Pocariça, Município da Conda, Província do Kwanza-Sul, numa área de 731 Km², outorgados a favor da A. Mineral.

Inspeção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 342/15:

Determina a constituição da Comissão de Avaliação e Classificação Anual de Desempenho dos funcionários da Inspeção Geral da Administração do Estado, referente ao ano de 2015, coordenada por Artur Mário Neinda.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 104/15 de 6 de Novembro

Considerando que no âmbito da requalificação urbana das capitais das Províncias, o Governo está a implementar o Programa de Alargamento de Rede de Equipamentos Sociais e Infra-Estruturas com vista ao melhoramento da qualidade de vida da população;

Tendo em conta, que para a execução dos respectivos projectos algumas famílias vão ser desalojadas;

Havendo necessidade de se aprovar o projecto de empreitada e a fiscalização da construção de casas sociais para realojar as populações afectadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 450 (quatrocentos e cinquenta) fogos habitacionais na Província de Luanda, bem como os Contratos de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, designadamente:

a) Contrato de Empreitada para a Construção de 450 casas sociais e respectivas Infra-Estruturas, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa China Machinery Engineering Corporation, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 45.321.140,51 (quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, cento e quarenta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um cêntimos);

b) Contrato de Prestação de Serviços para a Elaboração do Projecto Executivo e Fiscalização do Projecto, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 2.266.057,03 (dois milhões, duzentos

e sessenta e seis mil, cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e três cêntimos);

2.º — É autorizado o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a inscrever o Projecto na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimento Público (PIP).

3.º — É autorizado o Ministro da Construção a praticar todos os actos necessários para a celebração e execução dos contratos acima referidos, bem como subdelegar poderes para subscrever por conta e no interesse do Estado.

4.º — É autorizado o Ministro das Finanças a proceder ao enquadramento financeiro nas Linhas de Crédito da China e assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

5.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 612/15 de 6 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 1008-Escola 8, 1052-Nossa Senhora da Conceição e 1011-Joaquim Kapango, sitas no Município de Benguela, Província de Benguela, com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 2.160 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela.

Município: Benguela.

Escola n.º e nome: n.º 1008-Escola 8, 1052-Nossa Senhora da Conceição e 1011-Joaquim Kapango.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: urbana.

N.º de salas de aulas: 20; N.º de turmas: 60; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 2.160.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
110	Pessoal Docente
10	Pessoal Administrativo
14	Pessoal Auxiliar
14	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 169	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	3
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	4
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	4
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	5
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	8

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5	
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6	
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 3.º Escalão	9	
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 4.º Escalão	10	
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 5.º Escalão	13	
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 6.º Escalão	15	
	Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	3
		Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão		4	
Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão		4	
Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão		5	
Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão		8	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão		
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão		
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão		
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão		
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão		
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão		

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	2
Pessoal Tesoureiro	Escriturário-Dactilógrafo	2
	Tesoureiro Principal	2
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	5
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	6	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	3

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 613/15 de 6 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 3011-Calombolo, 3012-Chiome, 3019-Comandante Kassanji, 3020-José Marty, 3022-4 de Abril, 3023-Ndoloma, 3024-Dr. António Agostinho Neto, 3030- Seco, 3039-Canguengo, 3040-Canto, 3041-Acinde, 3042-Chiumbua, 3043-Bandeira, 3045-Sanje, 3047-Povo Unido, 3048-Tocoista e 3052-Salina, sitas no Município de Baía-Farta, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 504 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Provincia: Benguela.

Município: Baía-Farta.

N.º/Escola: n.º 3011 - Calombolo, n.º 3012 - Chiome, n.º 3019 - Comandante Kassanji, n.º 3020 - José Marty, n.º 3022 - 4 de Abril, n.º 3023 - Ndoloma, n.º 3024 - Dr. António Agostinho Neto, n.º 3030 - Seco, n.º 3039 - Canguengo, n.º 3040 - Canto, n.º 3041 - Acinde, n.º 3042 - Chiumbua, n.º 3043 - Bandeira, n.º 3045 - Sanje, n.º 3047 - Povo Unido, n.º 3048 - Tocoista e n.º 3052 - Salina.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 7; N.º de turmas: 14; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 504.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
16	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 35	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	1
	Escrutário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 614/15 de 6 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 5138-2 de Março, 5144-Deolinda Rodrigues, 5145-Ikundu, 5206-Atala, 5169-Kaicuve, 5174-Calondeia, 5175-Caluicongolo, 5173-Cambuenga, 5172-Cambula, 5170-Cangundo, 5014-Capala, 5176-Cassissa, 5149-Catala, 5150-Catato, 5151-Chicava, 5192-Galileia, 5164-Ngando, 5166-Hulungumbe, 5155-Gericó, 5165-Kamanga, 5156-Candela, 5158-Kassenje Cuilo, 5157-Cassenje Epalanga, 5159-Catanha, 5161-Ngolo, 5163-Sanzala, 5154-Emalanga, 5152-Tchicossi, 5153-Katchissekele, 5179-Longongo, 5178-Lussipa I, 5180-Lussipa II, 5162-Nima, 5171-Sacuonga e 5177-Sassangue, sitas no Município

da Ganda, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 504 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I Dados sobre as Escolas

Província: Benguela.

Município: Ganda.

N.ºs/Nomes das Escolas: n.ºs 5138-2 de Março, 5144-Deolinda Rodrigues, 5145-Ikundu, 5206-Atala, 5169-Kaicuve, 5174-Calondeia, 5175-Caluicongolo, 5173-Cambuenga, 5172-Cambula, 5170-Cangundo, 5014-Capala, 5176-Cassissa, 5149-Catala, 5150-Catato, 5151-Chicava, 5192-Galileia, 5164-Ngando, 5166-Hulungumbe, 5155-Gericó, 5165-Kamanga, 5156-Candela, 5158-Kassenje Cuilo, 5157-Cassenje Epalanga, 5159-Catanha, 5161-Ngolo, 5163-Sanzala, 5154-Emalanga, 5152-Tchicossi, 5153-Katchissekele, 5179-Longongo, 5178-Lussipa I, 5180-Lussipa II, 5162-Nima, 5171-Sacuonga e 5177-Sassangue.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 7; N.º de turmas: 14; N.º de turnos 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 504.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
16	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 35	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal da Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Téc. Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
Pessoal Tesoureiro	Escriturário-Dactilógrafo	1
	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 615/15
de 6 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Instituto Médio Agrário do Andulo, sita no Município do Andulo, Província do Bié, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.440 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo Conjunto tem efeitos retroactivos a partir de 18 de Novembro de 2006.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I
Dados sobre a Escola

Província: Bié.

Município: Andulo.

Escola: Instituto Médio Agrário do Andulo.

Nível de ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 20; N.º de turmas: 40; N.º de turnos 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.440.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (e)
1	Director
2	Subdirector
30	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
136	Pessoal Docente
14	Pessoal Administrativo
21	Pessoal Auxiliar
56	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 262	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	23
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	8
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	15
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	16
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	20
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	20
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	25
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	30
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	1
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	1
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	1
	Téc. Médio de 1.ª Classe	1
	Téc. Médio de 2.ª Classe	1
	Téc. Médio de 3.ª Classe	2
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	1
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	2
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	2
	Motorista de Ligeiros Principal	1
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	2
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	4
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	5
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	11
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	20
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	25

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 616/15
de 6 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 9052-Missão Católica de Munjombue e 9059-Missão Católica do Malogo, sitas no Município de Chongoroi, Província de Benguela, com 22 salas de aulas, 66 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 2.376 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela.

Município: Chongoroi.

N.º /Escola: n.º 9052-Missão Católica de Munjombue e n.º 9059-Missão Católica do Malogo.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: rural.

N.º de salas de aulas: 22; N.º de turmas: 66; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 2.376.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
119	Pessoal Docente
10	Pessoal Administrativo
14	Pessoal Auxiliar
14	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 178	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Directo	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
	Coordenador de Turno	1
Chefia	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 2.º Escalão	8
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 3.º Escalão	9
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 4.º Escalão	10
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 5.º Escalão	14
	Professor do I Ciclo do Ensino Sec. Diplomado do 6.º Escalão	15
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	4
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	5
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	6
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	9
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	10
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	15
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Técnico Médio de 3.ª Classe	1
	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	2
	Escrivão-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	3	
Auxiliar de Limpeza Principal	5	
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	6	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	3
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	3
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território. *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*
 O Ministro da Educação. *Pinda Simão.*

Decreto Executivo Conjunto n.º 617/15
de 6 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 0025 - Súpua Esquerda, 0026 - Chapeu, 0028 - Súpua Direita, 0030 - Mbovo e 0039 - 4 de Abril, sitas no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 504 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS**

I

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela.

Município: Catumbela.

N.ºs/Nomes das Escolas: n.ºs 0025 - Súpua Esquerda, n.º 0026 - Chapeu, n.º 0028 - Súpua Direita, n.º 0030 - Mbovo e n.º 0039 - 4 de Abril.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Rural.

N.º de salas de aulas: 7; N.º de turmas: 14; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 504.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
16	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 35	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal da Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	1
	Escrutário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
	Pessoal Operário Qualificado	Encarregado
Operário Qualificado de 1.ª Classe		
Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território. *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação. *Pinda Simão.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto Executivo n.º 618/15
de 6 de Novembro

Considerando que o artigo 77.º da Constituição da República de Angola estabelece o direito a assistência médica e sanitária às populações;

Havendo a necessidade de criação de uma Unidade Sanitária na Província do Uíge, com vista a melhorar a prestação de serviços de saúde à população;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Hospital Municipal de Maquela do Zombo, com capacidade de 100 camas, no Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Saúde.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada qualquer disposição que contrarie o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos de Novembro de 2015.

O Ministro. *José Vieira Dias Van-Diném.*

Decreto Executivo n.º 619/15
de 6 de Novembro

Havendo a necessidade de criação de uma Unidade Sanitária na Província do Uíge, com vista a melhorar a prestação de serviços de saúde à população;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Hospital Municipal de Ambuila, com capacidade de 100 camas no Município de Ambuila, na Província do Uíge.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Exutivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Saúde.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada qualquer disposição que contrarie o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos de Novembro de 2015.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Dínem*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho Conjunto n.º 338/15
de 6 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos, determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a Claudio Di Curzio, natural de Roma, República Italiana, de nacionalidade italiana, nascido em 28 de Abril de 1964, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Agosto de 2015.

O Ministro do Interior, *Ángelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho Conjunto n.º 339/15
de 6 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos, determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes da alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Aaron Manuel Pulido Richards, natural da Samba, Luanda, República de Angola, nascido em 15 de Fevereiro de 2012, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Outubro de 2015.

O Ministro do Interior, *Ángelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 340/15
de 6 de Novembro

A implementação do Programa de Diversificação da Indústria Mineira constitui um dos instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017, estando entre os seus objectivos a intensificação da exploração de minerais, dentre os quais as águas minero-medicinais.

Neste quadro, e tendo observado as exigências legais previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a empresa VAMM, Limitada requereu a outorga para o exercício dos correspondentes direitos mineiros.

Destarte, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alíneas c) do n.º 1 do artigo 89.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 333.º, aplicáveis por força dos artigos 347.º e 348.º, todos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a concessão de direitos mineiros a favor da empresa VAMM, Limitada, para a exploração de água mineral, na Localidade do Mbongo, Município do Longonjo, Província

do Huambo, com uma extensão de 4,3 hectares e limitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
A	13° 00' 35" S	15° 23' 36" E
B	13° 00' 35" S	15° 23' 40" E
C	13° 00' 38" S	15° 23' 42" E
D	13° 00' 38" S	15° 23' 32" E
E	13° 00' 32" S	15° 23' 33" E
F	13° 00' 32" S	15° 23' 36" E

ARTIGO 2.º
(Duração)

Os direitos mineiros de exploração aprovados no artigo anterior têm a duração inicial de cinco anos, sucessivamente prorrogáveis por períodos de igual duração em função do que se mostre necessário para o integral aproveitamento económico da mina, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 341.º do CM — Código Mineiro.

ARTIGO 3.º
(Associação)

1. Para a execução das actividades necessárias ao exercício dos direitos mineiros referidos no presente Despacho, a Concessionária pode associar-se a terceiros com idoneidade financeira e capacidade técnicas comprovadas desde que desta associação não resulte outro ente jurídico nem estes detenham o controlo.

2. Porém, se desta associação resultar novo ente jurídico, a parte angolana não deve dispor de menos de dois terços (2/3) do capital social e deve conservar os poderes de administração e outros poderes que lhe permitam ter o controlo efectivo da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Programa de actividades)

1. A Concessionária deve apresentar ao Ministério da Geologia e Minas, para aprovação, programas de actividades anuais, elaborados com a indicação das tarefas de estudo, sua duração, objectivos a atingir e demais requisitos, de conformidade com as directrizes contidas no Código Mineiro.

2. Os programas de actividades anuais devem ser apresentados até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

ARTIGO 5.º
(Relatórios da actividade)

1. O titular de direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério da Geologia e Minas as informações económicas e técnicas decorrentes da

sua actividade, bem como a apresentar os relatórios periódicos exigidos por lei.

2. Os relatórios referidos no número anterior incluem uma descrição detalhada da execução dos instrumentos de gestão ambiental aprovados no quadro do presente investimento mineiro, devendo o mesmo ser acompanhado dos elementos demonstrativos que forem julgados necessários pela Direcção Nacional do Ambiente e Segurança do Ministério da Geologia e Minas.

ARTIGO 6.º
(Reserva legal obrigatória)

1. Uma vez viabilizada a exploração, dos resultados da actividade mineira devem ser reduzidos anualmente os valores necessários à constituição da reserva legal de 5% do capital investido destinado ao encerramento da mina e reposição ambiental em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 133.º do Código Mineiro.

2. No prazo de seis meses, os titulares dos direitos mineiros de exploração devem apresentar ao Ministério da Geologia e Minas os elementos demonstrativos de que a reserva legal referida no número anterior estará completa e disponível quando ocorrer o fim do ciclo de produção da mina.

ARTIGO 7.º
(Alvará Mineiro)

A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro fica desde já autorizada a emitir o correspondente Alvará Mineiro, após confirmação do pagamento das taxas e emolumentos devidos pelo exercício da actividade.

ARTIGO 8.º
(Legislação mineira)

A Concessionária e suas Associadas obrigam-se ao cumprimento das disposições do Código Mineiro, da Lei do Investimento Privado, do Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade geológica-mineira.

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 20 de Outubro de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

Despacho n.º 341/15
de 6 de Novembro

Considerando que o Ministério da Geologia e Minas é o Departamento Ministerial responsável pela execução da Política do Executivo relativamente às actividades Geológico-Mineiras Não Petrolíferas;

Tendo em conta que os instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017 têm entre os seus objectivos a intensificação da actividade de prospecção e exploração de novos minerais, envolvendo tanto o Sector Público quanto o Sector Privado da nossa economia;

Tendo em conta que, cumprindo com o estabelecido nas disposições combinadas dos artigos 140.º e 141.º todos do Código Mineiro, a A. Mineral, Limitada requereu prorrogação dos direitos de exploração para a continuação do seu Plano de Investimentos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugados com as disposições da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 141.º, ambos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a prorrogação dos direitos mineiros sob o Título Mineiro n.º 075/E/DNM1995, para a exploração de Quartzo na concessão situada na localidade de Pocariça, Município da Conda, Província do Kwanza-Sul, numa área de 731 Km², outorgados a favor da A. Mineral.

ARTIGO 2.º
(Duração)

Os direitos mineiros de exploração atribuídos ao abrigo do presente instrumento têm a duração de um (1) ano, prorrogáveis mediante apresentação de documentação e informação geológica que justifica a necessidade de manter a área de 731 Km², e a verificação do cumprimento das regras aplicáveis do Código Mineiro e demais obrigações assumidas pela requerente perante o Estado.

ARTIGO 3.º
(Relatórios da actividade)

1. O titular dos direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério da Geologia e Minas as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar os relatórios periódicos por lei exigidos.

2. Os relatórios referidos no número anterior incluem uma descrição detalhada da execução dos instrumentos de gestão ambiental aprovados no quadro do presente investimento mineiro, devendo o mesmo ser acompanhado dos elementos demonstrativos que forem julgados necessários pela Direcção Nacional do Ambiente e Segurança do Ministério da Geologia e Minas.

ARTIGO 4.º
(Título Mineiro)

A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro fica desde já autorizada a efectuar a emissão de um Título Mineiro provisório decorrente da presente prorrogação de direitos mineiros, após confirmação do pagamento das taxas e emolumentos devidos para o efeito.

ARTIGO 5.º
(Legislação mineira)

O titular dos direitos mineiros autorizados pelo presente instrumento obriga-se às disposições do Código Mineiro e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade geológico-mineira.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 20 de Outubro de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

INSPECÇÃO GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Despacho n.º 342/15
de 6 de Novembro

Nos termos do Decreto n.º 25/94, de 1 de Julho;
Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado, aprovado por Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, determino:

1.º — A constituição da Comissão de Avaliação e Classificação Anual de Desempenho dos funcionários da Inspeção Geral da Administração do Estado, referente ao ano de 2015, com a seguinte composição:

- a) Artur Mário Neinda, Inspector Geral-Adjunto da Administração do Estado — Coordenador e Notador Orientador;
- b) Luvinda César Estêvão Jerónimo, Director do Gabinete Jurídico e de Intercâmbio — Coordenador-Adjunto;
- c) Sílvia Nida da Silva Baptista, Inspectora Superior — Primeira Vogal;
- d) Oswaldo Camoli Chissoca, Inspector Superior — Primeiro Vogal Suplente;
- e) Nilza Félix Manuel Faria, Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos — Segunda Vogal;
- f) Salvador Adão Neto, Chefe de Repartição — Segundo Vogal Suplente;

- g) Cinco Vogais Representantes dos Trabalhadores (3 efectivos e 2 suplentes), eleitos em Assembleia de Trabalhadores, sendo:
 - Um Técnico Superior;
 - Um Técnico Médio; e
 - Três funcionários das Carreiras Administrativa, Auxiliar e de Operário.

2.º — Os Inspectores Estagiários serão avaliados e anotados segundo as regras especiais constantes do Regulamento próprio.

3.º — A Comissão de Avaliação e Classificação Anual de Desempenho deverá concluir e apresentar o seu Relatório ao Inspector Geral do Estado no dia 1 de Abril de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2015.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.